



Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia sete de novembro de dois mil e onze.

----- Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Dr. José Manuel Maia Lopes e Dr.^a Maria João Almeida André, Vereadores efectivos, para a realização de uma reunião ordinária. -----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que decorreram com grande solenidade as comemorações do Centenário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, contando com a presença do Sr. Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, onde foram homenageados todos os bombeiros falecidos e atribuídas medalhas pela assiduidade, dedicação e medalhas de Honra ao quadro de pessoal do corpo de Bombeiros e atribuída ao Município pela Liga dos Bombeiros Portugueses, a medalha de serviços distintos – grau ouro, tendo também sido colocada a primeira pedra das obras de ampliação e remodelação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Figueirenses.-----

----- Mais informou que decorreu uma reunião entre Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Secretário de Estado da Agricultura, debatendo um programa de regadio das barragens de Santa Maria de Aguiar e da Vermiosa entre outros assuntos de interesse para a agricultura do Concelho. ----

----- Decorreu a final da “Urban Cup”, no passado dia 30 de Outubro, pelas principais artérias da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, em colaboração com os moto clubes e associações dos distritos de Bragança e Guarda. -----

----- Mais informou que foi hoje inaugurado um novo balcão do Banco Espírito Santo, na vila de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo uma iniciativa louvável numa altura de dificuldades económicas e financeiras. -----

-----Decorreu também uma reunião preparatória da Reforma da Administração Local com as Sras. e Srs. Presidentes de Junta das Freguesias do Concelho, tendo todos ficado com uma ideia sobre esta iniciativa da aglomeração de freguesias com menor população.-----

-----**Ordem do dia**-----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Delegação de competências.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**19.ª Alteração ao Orçamento**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação n.º 44/AA/2011, referente à 19.ª Alteração ao Orçamento, conforme documentação em anexo à acta:-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos-----

-----**20.ª Alteração ao Orçamento**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação n.º 45/AA/2011, referente à 20.ª Alteração ao Orçamento, conforme documentação em anexo à acta:-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos-----

-----**Parecer Prévio vinculativo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 78/2011, referente a parecer prévio vinculativo, que a seguir se transcreve:-----

----- O artigo 22.º, n.º 2 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011 (LOE 2011), veio estabelecer a necessidade do pedido e obtenção de um parecer prévio vinculativo, a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos no âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, a qual estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----

----- A exigência legal de obtenção do parecer aplica-se a todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente, a contratos nas modalidades de tarefa e avença, bem como aos contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica, entendendo-se por esta, exemplificativamente, a consultoria jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia. Estão sujeitos a esta regra os órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, objecto das alterações já referidas, o que significa que a necessidade de obtenção de parecer prévio vinculativo impende sobre a Administração Autárquica entre outras. Fora do âmbito de aplicação de tal regra ficam, nomeadamente as entidades do sector empresarial local. -----

----- De acordo com o artigo 22.º, n.º 3 da LOE 2011, a emissão de parecer favorável depende da verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, isto é: ---- -----

----- a) de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; ----

----- b) da confirmação da declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) da verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, de acordo com o art.º19.º n.º 1, da LOE 2011 quando aplicável. -----

----- Relativamente à emissão do parecer, no tocante à Administração Autárquica, esta compete ao órgão executivo, dependendo da verificação dos requisitos supra referidos sujeitos às devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, uma vez que a Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro de 2011 não é aplicável às Autarquias Locais. -----

-----Quanto à disposição do artigo 19.º n.º 1 da LOE 2011 a 01.01.2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas identificadas no n.º 9, de valor superior a 1.500,00 €, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos: -----

-----a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a 1.500,00 € e inferiores a 2.000,00 €; -----

-----b) 3,5% sobre o valor de 2.000,00 € acrescido de 16% sobre o valor da remuneração global que exceda os 2.000,00 €, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2.000,00 € até 4.165,00 €; -----

-----c) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a 4.165,00 €. -----

-----Mais informo, que a extensão de aplicação do artigo 19.º da LOE 2011 é apenas para os valores pagos por contratos de prestação de serviços e não por conta de outro tipo de contratos como por exemplo: contratos de concessão de obras públicas ou serviços públicos; contratos de fornecimento de bens; contratos de locação ou contratos de empreitada. A aplicação de redução remuneratória não se aplica a contratos de aquisição de serviços novos, mas apenas à celebração e renovação em 2011, de contratos com idêntico objecto e a mesma contraparte (isto é, celebrações de contratos que materialmente configurem renovações e renovações contratuais propriamente ditas). -----

-----O parecer prévio vinculativo é exigido tanto para a renovação de contratos de prestação de serviços, como para a celebração de contratos de serviços novos (ao contrário do que sucede com a medida de redução de valores aludida anteriormente). -----

-----De referir que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março, para os contratos de aquisição de serviços, a que se refere o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

-----O n.º 2 o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março, refere que não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro:

----- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais¹ previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

----- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

----- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresariais; -----

----- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 6 da LOE 2011 são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer, portanto, afigura-se importante analisar, casuisticamente, os contratos de prestação de serviços novos e a renovar ou já celebrados e renovados desde 01-01-2011, para garantir uma correcta aplicação do artigo 22.º, n.º 2 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

----- De salientar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência de serviço, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. ----

----- O parecer prévio vinculativo pode ser desfavorável caso não se verifique o disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, supra referido. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do presente parecer. -----

----- **Ratificação autorização de prestação de apoio técnico – Freguesia de Quintã de Pêro Martins.** -----

-----¹ a) Serviço de fornecimento de água; b) Serviço de fornecimento de energia eléctrica; c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; d) Serviço de comunicações electrónicas; e) Serviços postais; f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais; g) Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 101 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio técnico para abertura e acompanhamento dos procedimentos conexos ao concurso para construção do “Forno Comunitário”, solicitada pela Freguesia de Quintã de Pêro Martins, em Ofício n.º 13, rececionado a 14 de Outubro último.

-----Considerado a premência da prestação deste apoio por parte do quadro técnico desta autarquia por forma a garantir a viabilização dos procedimentos em causa, permitindo à Freguesia executar a empreitada de construção de acordo às normas regulamentares e legais vigentes. -----

-----Nesse sentido, proponho que seja ratificado por este órgão, a autorização de prestação de apoio técnico solicitada. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente acta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

-----**Construção do Pavilhão Multiusos – Auto de Medição n.º 9.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 102 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a apresentação, por parte da Construtora San José. S.A., da Fatura n.º 61/2011, datada de 31 de agosto, referente ao Auto de Medição n.º 9 da “*Empreitada de Construção de Pavilhão Multiusos em Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 421/2011, de 19 de outubro e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

-----Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 294.049,11€ (*duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e nove euros e onze cêntimos*). ----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Parecer Prévio vinculativo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 104 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerado o veiculado na Informação n.º 79/2011, datada de 20 de outubro, que faz saber da necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal, relativamente aos contratos de aquisição de serviços, cujos trâmites foram levados a cabo pelo Gabinete de Empreitadas e Fornecimento desta Edilidade.-----

----- Considerado que este parecer pende exclusivamente, em conformidade ao disposto no número 3, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da verificação dos quesitos cumulativos constantes nesse articulado.-----

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado o parecer prévio vinculativo proposto, nos termos constantes na Informação n.º 78/2011, de 20 de outubro.-----

-----**Informação n.º 79/2011**-----

----- Na sequência da Informação Técnica n.º 78/2011 de 20.10.2011 propõe-se ao órgão executivo a deliberação acerca do parecer prévio vinculativo relativo aos seguintes contratos de aquisição de serviços, de que temos conhecimento, e cujos trâmites foram levados a cabo, no gabinete de empreitadas e fornecimentos:-----

-----Tabela 1: Celebração e renovação de contratos:-----

Designação	Data de contrato	Valor	Entidade	Procedimento
Aquisição de serviços: Transportes Escolares	21-03-2011	73.500,00 €	Lopes & Filhos Lda	Ajuste direto
Luz e Som e Produção Audiovisual para o evento: Figueira Promove - Mostra de Produtos Regionais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo	02-08-2011	6.350,00 €	Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais Lda	Ajuste direto
Recolha de resíduos para o Canil Municipal	29-06-2011	357.60 €	Cannon Higiene	Ajuste direto simplificado
Tenda para as Amendoeiras em Flor (12 stand exterior)	02-2-2011	3.2360,00 €	Modelstand	Ajuste direto simplificado
Aluguer de Tenda para a Feira do Livro 2011 (200m ²)	23-03-2011	2.200,00 €	Modelstand	Ajuste direto simplificado
Concepção de brochura: A última viagem	16-06-2011	1.107,00 €	Daniel GIL	Ajuste direto simplificado

Aluguer de tendas para o evento: Figueira Promove	05-09-2011	1.280,49 €	Quintal d. Quixote	Ajuste direto simplificado
Prestação de Serviços na Área de Engenharia Electrotécnica ²	01-09-2008	1.800,00 € (Mensal:150,00 €)	Pinhelux – Estudos e projectos unipessoal Lda	Consulta Prévia (DL 197/99)
Prestação de Serviços na Área de psicologia ³	01-05-2008	6.000,00 € (Mensal: 500,00 €)	Ana Cidália Barroso Grilo	Consulta Prévia (DL 197/99)
Reparação da Tenda do Restaurante de Castelo Rodrigo	29-09-2011	4.072,50 €	Alcriestor	Ajuste direto simplificado
Prestação de Serviços: Planos para a igualdade	19-10-2011	51.546,58 €	Promover – Consultores Lda	Ajuste direto
Aquisição de Estudo Social no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Comunidade Cigana	22-07-2011	1.500,00 €	Carla Sofia Moreira	Ajuste direto simplificado
Aquisição de Estudo Social no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Atividade Física Sénior	22-07-2011	1.500,00 €	Maria Edite Rodrigues	Ajuste direto simplificado
Aquisição de Estudo Social no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Stress do trabalhador na Área Social	22-07-2011	1.500,00 €	Cristina Sofia Santos Peres	Ajuste direto simplificado
Aquisição de Estudo Social no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – Lar em Meio Rural	22-07-2011	1.500,00 €	Ana Isabel Góis Machado	Ajuste direto simplificado

-----¹ Este contrato teve por base a sua contratação ao abrigo do DL 197/99 revogado pelo DL 18/2008 (CCP). No que concerne a parte dos contratos de prestação de serviços aludiu-se ao DL 409/91 e DL 184/89 revogados pela Lei 12-A/2008. Assim, e dado que o contratou renovou este ano, na sequência de outras renovações, afigura-se como opção a resolução do mesmo em virtude de um novo procedimento à luz da Lei em vigor (DL 18/2008, Lei 12-A/2008 e Lei n.º 55-A/2010). -----

-----² Idem -----

Aquisição de serviços para controlo analítico de águas no concelho	Contrato Termina em 27-12-2011. É necessário o parecer prévio para a nova contratação de acordo com o artigo 22.º, da LOE 2011. Para tal será pertinente aferir se o objeto se mantém, bem como, a identificação da contraparte caso seja já do conhecimento do órgão competente para a decisão de contratar. O valor em causa nos anos anteriores consubstancia um procedimento por Ajuste direto simplificado.
Plano de manutenção preventivo para as piscinas municipais	Contrato Termina em 17-11-2011. É necessário o parecer prévio para a nova contratação de acordo com o artigo 22.º, da LOE 2011. Para tal será pertinente aferir se o objeto se mantém, bem como, a identificação da contraparte caso seja já do conhecimento do órgão competente para a decisão de contratar. O valor em causa nos anos anteriores consubstancia um procedimento por Ajuste direto simplificado.
Iluminação de Natal	Este contrato nos anos anteriores efetua-se em Dezembro. É necessário o parecer prévio para a nova contratação de acordo com o artigo 22.º, da LOE 2011. Para tal será pertinente aferir qual o objeto a contratar e a contraparte, caso seja já do conhecimento do órgão competente para a decisão de contratar, consequentemente, será necessário saber se o tipo de procedimento a adotar será o ajuste direto com convite a uma ou mais entidades, mencionando-as. No caso de ser a mesma entidade é curial analisar a questão da redução remuneratória, bem como, os demais parâmetros a considerar para efeitos do artigo 22.º, n.º 3 da LOE 2011.

----- Propõe-se a solicitação de um levantamento às outras secções e departamentos e/ou serviços para aferirem se detêm alguma aquisição de serviços na mesma situação. -----

----- Reitero que de acordo com o artigo 22.º, n.º 3 da LOE 2011, a emissão de parecer prévio vinculativo favorável depende da verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, isto é: -----

----- a) de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; ----

----- b) da confirmação da declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) da verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, de acordo com o art.º19.º n.º 1, da LOE 2011 quando aplicável. -----

----- Mais se informa que não foram encontradas aquisições e prestações de serviços levadas a cabo no Gabinete de empreitadas e fornecimentos, que pudessem estar sujeitas às reduções remuneratórias do artigo 19.º n.º 1 da LOE 2011 de 01.01.2011. -----

-----Propõe-se a solicitação de um levantamento às outras secções e departamentos e/ou serviços para aferirem se detêm aquisições de serviços sujeitas a redução remuneratória. ---

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----O Sr. Presidente informou o Sr. Vereadores que na próxima reunião do executivo, que será no dia 21 de Novembro, terá lugar a apreciação e discussão da Proposta de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2012, tendo solicitado aos Senhores Vereadores o envio de sugestões e propostas para aquele documento previsional. -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 4 de novembro de 2011. -----

-----Operações Orçamentais: 4.043.982,72 € (quatro milhões e quarenta e três mil e novecentos e oitenta e dois euros e setenta e dois cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 101.090,15 € (cento e um mil e noventa euros e quinze cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente acta, na sua totalidade, com dispensa de leitura. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro. -----